

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado
do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 18 791/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Susana de Sousa Rodrigues Corvelo para prestar assessoria técnica no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações profissionais, para o efeito destacada da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior, é atribuído o vencimento correspondente ao de adjunto do Gabinete, incluindo o abono para despesas de representação, acrescido dos respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal correspondente à sua categoria.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir da presente data.

7 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 211/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 69/07, a fls. 160 v.º e 161 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 23 de Março de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — APPIA — Associação Pró-Partilha e Inserção do Algarve;

Sede — Urbanização de Santo António do Alto, lote 72, cave, Faro;

Fins — contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta, pela redistribuição de excedentes e dádavas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas;

Admissão de sócios — podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os estatutos e regulamento interno e solicitem a sua entrada como associados efectivos ou como associados benfeitores;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva, por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção, por expulsão, medida disciplinar proferida pela direcção quando se verifique uma infracção aos presentes estatutos, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação e quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao BA a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.

7 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611040760

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 18 792/2007

O Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), no n.º 1 do artigo 9.º, funções de concepção e coordenação na área do planeamento, com o objectivo de avaliar a execução dos instrumentos de planeamento e os resultados dos sistemas de organização e gestão.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito do GEP sobre os resultados dos sistemas de organização e gestão, os quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, jurídicos e organizacionais, transversais aos vários organismos do Ministério, justifica-se a criação de unidade de estrutura

matricial que assegure a avaliação e a execução dos instrumentos de planeamento.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que estatuí que «a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto, conjuntamente, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Planeamento, Avaliação e Qualidade, designada por EPAQ, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A EPAQ é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos, findos os quais apresentará um relatório fundamentado acerca dos resultados alcançados.

3 — Compete à EPAQ:

a) Desenvolver estudos sobre as metodologias e os critérios orientadores a adoptar no desempenho das funções de planeamento e programação das actividades do MTSS;

b) Elaborar os planos e relatórios de actividade do MTSS;

c) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas do MTSS;

d) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas, sem prejuízo das atribuições do IGFSS, I. P., em matéria de orçamento da segurança social;

e) Assegurar o desenvolvimento de sistemas de avaliação dos serviços no âmbito do Ministério, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre esta matéria;

f) Apoiar e acompanhar as relações externas, junto de organismos internacionais.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EPAQ é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeado chefe da EPAQ o assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento licenciado Manuel João Matos Duarte, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

8 de Junho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 793/2007

O Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), no n.º 1 do artigo 9.º, funções de coordenação na área de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito do GEP sobre o programa de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central, os quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, jurídicos e organizacionais, transversais aos vários organismos, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial que assegure a avaliação e a execução do programa de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que estatuí que «a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto conjuntamente no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa PIDDAC, designada por EPID-DAC, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A Equipa PIDDAC é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte, durante três anos, findos os quais apresentará um relatório fundamentado acerca dos resultados alcançados.

3 — Compete à Equipa PIDDAC:

a) Elaborar e acompanhar o Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do MTSS,

no quadro dos objectivos e prioridades previamente definidos para as áreas de competência do MTSS, e avaliar a sua eficácia e impacte no desenvolvimento do sector;

b) Gerir, acompanhar e avaliar, na qualidade de entidade coordenadora dos programas orçamentais, no âmbito das áreas de actuação do MTSS;

c) Articular, no âmbito da coordenação de programas e projectos, com os demais serviços e organismos da Administração Pública;

d) Elaborar propostas de desenvolvimento de sistemas de informação de apoio.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EPIDDAC é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeada chefe da Equipa PIDDAC a assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento licenciada Maria Isabel Amante Gato Lopes Vaz, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

8 de Junho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 794/2007

O Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), no n.º 1 do artigo 9.º, funções de produção estatística nas áreas de intervenção do MTSS.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito do GEP sobre produção estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, as quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, transversais a vários organismos nacionais e internacionais, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial que assegure a produção estatística nas áreas de intervenção do MTSS.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que estatui que «a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto, conjuntamente, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Inquéritos e Estimativas, designada por EIE, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A EIE é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos, findos os quais apresentará um relatório fundamentado acerca dos resultados alcançados.

3 — Compete à EIE:

a) Identificar e desenvolver os procedimentos estatísticos adequados para o conhecimento nas áreas de actuação do MTSS, nomeadamente através de inquéritos, sondagens, estudos de casos e estimativas;

b) Realizar inquéritos para obter informação nas áreas de intervenção do MTSS junto das empresas;

c) Realizar inquéritos para obter informação nas áreas de intervenção do MTSS junto dos indivíduos, das famílias e de outros grupos de população;

d) Realizar sondagens e estudos de casos sobre matérias respeitantes às áreas de intervenção do MTSS;

e) Elaborar textos técnicos, sínteses de resultados e publicações das operações realizadas;

f) Apoiar e acompanhar as relações externas, junto de organismos internacionais.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EIE é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeada chefe de equipa da EIE a assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento licenciada Maria do Céu Rosa Godinho, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

8 de Junho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 795/2007

Nomeio para prestar funções de meu motorista pessoal o motorista de ligeiros Joaquim Pereira Brás do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

24 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 796/2007

Nomeio para prestar funções de minha secretária pessoal Gina Paula dos Anjos Lopes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

24 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 797/2007

Nomeio para prestar funções de minha secretária pessoal Matilde Maria Domingos Ochoa Baptista, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

24 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 798/2007

Por meu despacho de 25 de Julho de 2007, proferido no uso de competência própria, é nomeada a mestre Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Rodrigues Ministro na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a 18 de Abril de 2007.

25 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Viseu

Despacho n.º 18 799/2007

Delegação e subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no âmbito do n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 561/2006, de 20 de Outubro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2006, do conselho directivo, delegeo e subdelego na directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciada Ofélia Maria Santos Pereira Matos Paz, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência: autorizar/decidir os seguintes actos:

1.1 — Pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Planos de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.3 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Deslocações em serviço e pagamento de ajudas de custo, bem como reembolsos de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.5 — Realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo director;

1.6 — Inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como o pagamento das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.7 — Dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;